CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 18/11/21
Protocolo

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 150 /2021.

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 22/11/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 6.867, de 29 de junho de 2018, que instituiu o auxílio - alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 2° da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Será concedido auxílio - alimentação no valor de R$ 304,05 (trezentos e quatro reais e cinco centavos) aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel, com remuneração mensal de até R$ 2.700,32 (dois mil e setecentos reais e trinta e dois centavos)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do primeiro dia do mês de competência da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 12 de novembro de 2021.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal n° 6.867, de 29 de junho de 2018, que instituiu o auxilio alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel."

O presente projeto de lei objetiva alterar o art. 2° da Lei Municipal n° 6.867, de 2028, especificamente, no que se refere ao reajuste do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais.

Esta proposta compõe mais uma das ações da Política de Valorização dos Servidores, sendo concedida mensalmente a título de indenização, com o intuito de assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos servidores, viabilizando o pagamento dos seus gastos com alimentação.

É importante ressaltar que o auxilio alimentação não será incorporado a qualquer título ao salário, vencimento ou remuneração do servidor beneficiado, bem como não servirá de base para previdência e imposto de renda. Ainda cabe frisar que o recurso para a concessão do auxílio alimentação não será considerado na apuração do índice de gastos com pessoal. O recurso para a concessão do auxílio alimentação não será considerado na apuração do índice de gastos com pessoal.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 12 de novembro de 2021 .

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual tem por objetivo a alteração do valor do Auxílio Alimentação definido pela Lei 6.867/2019, para R$ 304,05 e o teto para R$ 2.700,32, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2021 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

"ALTERAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A PARTIR DE 01.11.2021 PARA R$ 2.542 SERVIDORES PARA R$ 304,05"

	2021	2022	2023
Impacto Orçamentário do Auxílio Alimentação incluindo o reajuste (até teto R$ 2.700,32)	1.545.790,20	9.918.680,64	10.979.914,80

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 09 de novembro de 2021.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

P.M.C.
Fls. 10
Rubrica

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo: 95497/2021
Assunto: Projeto de Lei que Altera o Valor do Auxílio Alimentação

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Considerando o Processo nº 95497/2021, que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.867, de 29/06/2018, passando o valor do Auxílio Alimentação para R$ 304,05 (trezentos e quatro reais e cinco centavos) para servidores públicos efetivos que recebem remuneração mensal de até R$ 2.700,32 (dois mil setecentos reais e trinta e dois centavos);

Considerando que serão abrangidos pelo auxílio em torno de 2.542 (dois mil quinhentos e quarenta e dois) servidores públicos municipais;

Considerando o valor expressivo que será desembolsado pelo Município no exercício de 2021 e nos dois exercícios subsequentes para pagamento do auxílio;

Considerando que toda nova despesa carece de estudo de impacto orçamentário e financeiro para o exercício atual e os dois exercícios subsequentes;

Em primeiro lugar é importante salientar que nem sempre tem recursos financeiros suficientes para cobertura de toda despesa prevista no orçamento, ou seja, a arrecadação de receitas não acompanha a evolução das demandas geradas para satisfazer as necessidades da população.

Diante das dificuldades em conciliar a arrecadação versus despesa, sempre é importante trabalhar com as prioridades, ou seja, realizar aquilo que é mais urgente e que vai trazer mais resultados eficazes para a população.

Por isso faz-se necessário o estudo para que seja verificada a condição financeira do Município no sentido de absorver todo este custo.

Considerando que o Município instituiu um refinanciamento de dívida e com isso pode ocorrer uma elevação na arrecadação, será possível para o exercício de 2021 os recursos suficientes para cobertura desta despesa.

Em relação aos exercícios de 2022 e 2023 serão necessárias medidas no sentido de aumentar a arrecadação ou realizar o corte de despesas visando o equilíbrio orçamentário e financeiro para absorver toda despesa criada.

Cascavel, 10 de Novembro de 2021.

ILDO BELIM
Diretor Depº. Tesouro Municipal

Emitido por:
Ildo Belim